



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana

Protocolo nº 26

Em 11/04/18/13.05

Carleit Paulo

PROJETO DE LEI Nº 26/2018

"Dispõe sobre o Programa Família Acolhedora no Município de Mariana e dá outras providências".

CAPÍTULO I

Do Programa Família Acolhedora

Art. 1º - Fica instituído o **Programa Família Acolhedora** do Município de Mariana, atendendo as disposições do artigo 227, § 3º, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 101, inciso VIII da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 2º - O serviço de acolhimento no Programa Família Acolhedora tem como objetivos:

I - Organizar o atendimento, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função do abandono ou da impossibilidade temporária de famílias ou responsáveis de cumprir suas funções de cuidadores e protetores, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, ou na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção;

II - Propiciar o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança e do adolescente.

Art. 3º - O Programa Família Acolhedora tem os seguintes objetivos:

I - Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem;

II - Acolher e dispensar cuidados individualizados em ambiente familiar;

III - Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

IV - Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;

V - Apoiar o retorno da criança e do adolescente à família de origem.

Art. 4º - As crianças e os adolescentes, residentes no município de Mariana, de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos somente serão incluídos no Programa Família Acolhedora por meio de determinação da autoridade competente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 04 / 2018

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

considerando a existência de disponibilidade de famílias cadastradas e a manifestação da equipe técnica responsável pelo Programa.

Parágrafo Único – Será acolhida uma criança ou um adolescente por família, salvo se forem irmãos ou outro motivo justificado.

CAPÍTULO II Dos Órgãos Envolvidos

Art. 5º - A gestão e a execução do Programa Família Acolhedora ficará à cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, no âmbito da Proteção Social de Alta Complexidade, conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e terá como principais parceiros:

I – Poder Judiciário;

II – Ministério Público;

III – Conselho Tutelar;

IV – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V – Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

VI – Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 6º - A Coordenação da Proteção Social Especial, responsável pelo serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deverá proceder a sua inscrição e especificar o seu regime de atendimento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual manterá o registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 7º - A equipe do Programa Família Acolhedora, deverá seguir as orientações técnicas do serviço de acolhimento para criança e adolescente e deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais, conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS-NOB-RH/SUAS:

I – Coordenador da Proteção Social Especial;

II – Assistente Social;

III – Psicólogo.

Art. 8º - Ao Coordenador da Proteção Social Especial compete:

I – Gerir e supervisionar o funcionamento do serviço;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 04 / 2018
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) a possibilidade de reintegração familiar;
 - b) a necessidade de aplicação de novas medidas;
 - c) a necessidade de encaminhamento para adoção quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- IX – Preparar a criança e o adolescente, bem como a família acolhedora para a inserção no programa e o desligamento;
- X – Mediar o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família natural, nuclear ou extensa e a adotiva, quando for o caso;
- XI – Acompanhar a família de origem após a reintegração da criança/do adolescente, por um período de seis meses, de forma a lhe dar suporte para o cumprimento de suas funções de cuidado e proteção, buscando sua autonomia e visando evitar a reincidência da necessidade de acolhimento;
- XII – Orientar a família acolhedora para intensificar a preparação da criança e do adolescente para o retorno à família de origem.
- XIII – Realizar encontros com a família acolhedora com foco na saída da criança e do adolescente e na experiência de separação, oferecendo apoio psicossocial;
- XIV – Intermediar e orientar a família acolhedora com relação à manutenção de vínculos com a criança e o adolescente e sua família após a reintegração familiar, respeitando o desejo de todos os envolvidos e avaliando-se a pertinência ou não da manutenção desse contato.
- XV – Desenvolver outras atividades afins, conforme previsto no documento intitulado como “Orientações Técnicas: Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes”.

Parágrafo Único – As atividades a serem desenvolvidas pela equipe técnica de que trata este artigo deverão respeitar as normas relativas às atividades privativas definidas pelos respectivos conselhos profissionais.

Art. 10 - A execução do serviço contará com a seguinte infraestrutura e espaços mínimos:

- I – 01 (uma) sala para equipe técnica;
- II – 01 (uma) sala de coordenação e atividades administrativas;
- III – 01 (uma) sala de atendimento;
- IV – 01 (uma) sala para reuniões.

Parágrafo Único – Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares institucionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 17 / 04 / 2018

Presidente Secretário



CAPÍTULO IV

Do Acompanhamento, das Responsabilidades e do Desligamento

Art. 16 - A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente, considerando as disposições do artigo 19 da Lei nº 8.069 de 1990 e suas alterações.

Art. 17 - As famílias selecionadas para participar do Programa Família Acolhedora receberão acompanhamento e preparação contínua por meio da equipe técnica do serviço, sendo orientadas sobre os objetivos do Programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre o acolhimento e o desligamento das crianças e adolescentes.

Art. 18 - O acompanhamento das famílias cadastradas para o Programa Família Acolhedora será efetuado por meio de:

I - Orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - Realização de encontros grupais para troca de experiências entre as famílias e abordagem de demandas identificadas pelos técnicos do Programa;

III - Supervisão e visitas periódicas da equipe técnica do Programa Família Acolhedora.

Art. 19 - A família acolhedora tem a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos e por todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e responsabilizando-se assim por:

I - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento da criança e do adolescente;

II - Comunicar à equipe técnica todas as situações de enfrentamento de dificuldades que observem durante o acolhimento, seja sobre a criança e o adolescente, seja sobre a própria família acolhedora ou a família de origem.

III - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

IV - Preservar o vínculo e a convivência entre irmãos e parentes quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes;

V - Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras dos acolhidos, cabendo à equipe técnica auxiliar as famílias acolhedoras na obtenção de atendimentos necessários, preferencialmente na rede pública;

VI - Utilizar os recursos da bolsa auxílio no atendimento das demandas e necessidades da criança e do adolescente acolhido;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17/04/2018
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Proceder à desistência formal da guarda e da participação do Programa Família Acolhedora, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 20 - A família será desligada do Serviço de Acolhimento nas seguintes situações:

I – Por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família natural, nuclear ou extensa, ou colocação em família substituta;

II – No caso de inobservância de quaisquer dos requisitos previstos no artigo 19 desta Lei ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

III – Por solicitação escrita da própria família;

IV – Quando houver desistência da guarda sem justificativa plausível.

Art. 21 - Em caso de desligamento da criança e do adolescente serão realizadas pela equipe do Programa Família Acolhedora as seguintes medidas:

I – Acompanhamento psicossocial à família natural, nuclear ou extensa;

II – Orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família natural, nuclear ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando à manutenção do vínculo, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente.

CAPÍTULO V Da Bolsa Auxílio

Art. 22 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder às Famílias Acolhedoras, através do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade, uma bolsa auxílio mensal de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente para cada criança ou adolescente acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento.

§ 1º - Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor será de 01 (um) salário mínimo vigente para cada criança ou adolescente acolhido.

§ 2º - Em se tratando de acolhimento de duas ou mais crianças ou adolescentes pela mesma família, o subsídio financeiro será limitado ao máximo de:

- a) 1,2 salários mínimos para 02 (duas) crianças ou adolescentes acolhidos;
- b) 1,8 salários mínimos, quando igual ou maior que 03 (três) crianças ou adolescentes acolhidos.

Art. 23 - O valor da bolsa auxílio será repassado por meio de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 04 / 2018
Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 24 - A família acolhedora que tenha recebido a bolsa auxílio e não tenha cumprido as disposições desta Lei fica obrigada a promover o ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade, sem prejuízo das demais obrigações fiscais e legais, inclusive com a devolução dos valores devidamente atualizados.

Parágrafo Único - A irregularidade que trata o *caput* deste artigo ocorrerá por meio de Processo Administrativo para apuração de possíveis danos no âmbito civil e criminal.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 25 - A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão gestor ou executor do Programa Família Acolhedora.

Art. 26 - A família cadastrada no Programa Família Acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá ausentar-se do Município de Mariana com a criança ou o adolescente acolhido sem prévia comunicação à equipe técnica do Programa.

Art. 27 - A manutenção do Programa Família Acolhedora será subsidiada por meio de recursos financeiros do Município, através de dotação orçamentária a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania nº **0803.08.243.0009.2.509 - 339048 1100 ficha 304** e possíveis convênios com o Estado, União e outros órgãos públicos e privados.

Art. 28 - O Poder Executivo editará decreto regulamentando esta lei.

Art. 29. Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro, na forma do Anexo I, nos termos d Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.284, de 20 de agosto de 2009 e a Lei 2.521 de 18 de julho de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 04 / 2018

Presidente

Secretário